O desastre ambiental de Mariana: análise sob a ótica do Direito Ambiental brasileiro





MARCELO LEONI SCHMID

- Advogado e Engenheiro florestal;
- Mestre em Economia e política florestal;
- Consultor especialista na área florestal e ambiental;
- Diretor do Grupo Index, instituição voltada ao gerenciamento de projetos nas áreas ambiental e florestal;
- Membro da comissão de Direito Ambiental da OAB/PR;
- Professor da cadeira de Direito Ambiental em diferentes cursos de graduação e pós-graduação.

O desastre ambiental de Mariana: análise sob a ótica do Direito Ambiental Brasileiro

Marcelo Leoni Schmid marcelo@indexflorestal.com.br





Conteúdo

- 1. Introdução
- 2. Princípios basilares do direito ambiental brasileiro
- 3. A responsabilidade civil em matéria ambiental
- 4. Responsabilidades administrativa e penal
- 5. O impacto econômico da tragédia





O meio ambiente é direito humano fundamental

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente 1)ecologicamente equilibrado, 2)bem de uso comum do povo e essencial à sadia 3)qualidade de vida, impondo-se ao 4)Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **5)presentes** e futuras gerações.





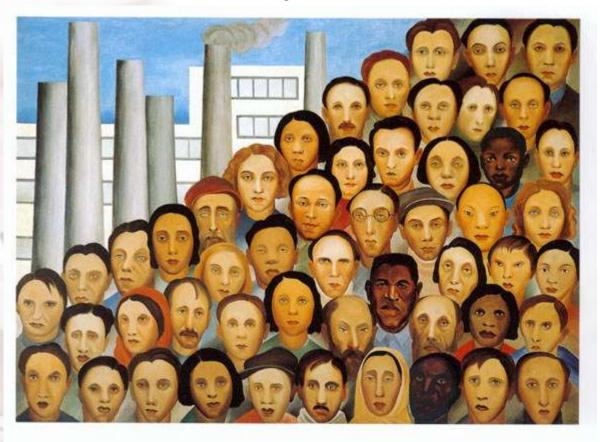
1) Meio ambiente ecologicamente equilibrado (e o direito à vida)







2) Bem de uso comum do povo







3) Essencial à qualidade de vida

À sadia qualidade de vida de quem?



4) Responsabilidade do poder público e coletividade







5) Presentes e futuras gerações

Direito inter geracional: que mundo deixaremos para nossos descendentes?







Ainda analisando o artigo 225:

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.





Por que o direito ambiental busca punir condutas lesivas ao meio ambiente na esfera civil, administrativa e penal?

https://www.youtube.com/watch?v=XiJBYAjp3iE





LOCALIZAÇÃO















- 32,5 MILHÕES DE M³ DE REJEITOS DE MINÉRIO DE FERRO NO AMBIENTE LAMA
- ARRASOU OS DISTRITOS DE BENTO RODRIGUES E PARACATU
 DE BAIXO, E AFETOU UM TOTAL DE QUINZE MUNICÍPIOS.
 DESSES, APENAS UM NÃO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO
 RIO DOCE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CERCA DE 500
 MIL PESSOAS FICARAM SEM ACESSO A ÁGUA POTÁVEL);
- A LAMA ATINGIU TODO O RIO DOCE, DESDE A NASCENTE, NAS CIDADES DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E RIO DOCE, NA REGIÃO CENTRAL DE MINAS, ATÉ A FOZ, NO ESPÍRITO SANTO;

ação dos Advogados



1) Precaução

Aquecimento global: mito ou realidade?

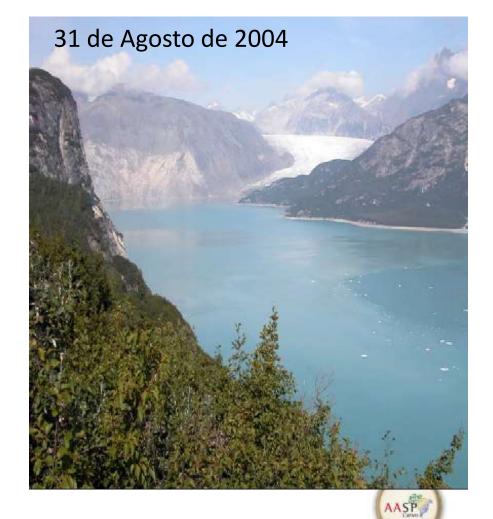


A história da mobilização internacional no combate à mudança do clima



2) Prevenção







3) Poluidor-pagador



3) Poluidor-pagador

Lei 6838/81 (Política Nacional de Meio Ambiente):

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

(...)





3) Poluidor-pagador

Constituição Federal:

Art. 225:

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.



